

Criciúma - Santa Catarina - 04 de agosto de 2026



PUBLICIDADE — LEGAL —

Edição digital | nº 1156



Publique com a Engeplus

(48) 3431-4700

publicidadelegal@engeplus.com.br



DOCUMENTO AUTENTICADO - A Engeplus garante a autenticidade deste conteúdo quando acessado pelo portal.
Assinado digitalmente por Engeplus Telecom LTDA: 80.995.822/0001-99. A autenticidade deste documento pode ser visualizada diretamente através do link: <https://engeplus.com.br/publicidade-legal/1156/titulo>

TERMO DE CONTRATAÇÃO - LINHA TELEFÔNICA VIA INTERNET

Contrato N° 163029

PARTES

CONTRATADA

Empresa ENGEPLUS TELECOM LTDA, IE 251770087, CNPJ 80.995.822/0001-99
Endereço RUA URUSSANGA 417, **Bairro** SANTA CATARINA, **Cidade** CRICIÚMA / SC, **CEP** 88810-216
Telefones 48 3431-4700 / 48 3631-4700
Autorização SCM **Ato Autorizador** N° 6201 de 28/10/2009
Processo N° 53500.002263/2003 publicado em 15/09/2003

CLIENTE

Nome BRENDA ISABELA ROSANGELA NASCIMENTO, **CPF** 694.707.798-27
Nascimento 02/06/1952, **Filiação** LUANA YASMIN LAURA
End. Instalação PALESTINA, 35, APTO 308, **Bairro** SAO LUIZ, **Cidade** CRICIUMA / SC, **CEP** 88803-170
End. Cobrança PALESTINA, 35, APTO 308, **Bairro** SAO LUIZ, **Cidade** CRICIUMA / SC, **CEP** 88803-170
Email brendaisabelanascimento@ulbra.edu.br
Telefones (69) 47077-9827 /

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela **CONTRATADA** em favor do **CLIENTE**, dos Serviços de Comunicação Multimídia, a serem disponibilizados ao **CLIENTE**, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento e no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINHA TELEFÔNICA VIA INTERNET, parte integrante e essencial à celebração deste instrumento.

1.2 O **CLIENTE** declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINHA TELEFÔNICA VIA INTERNET, registrado junto ao Cartório da Comarca de Criciúma/SC e disponível no endereço eletrônico: <https://engeplus.com.br>

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) ENDEREÇO(S) PARA INSTALAÇÃO

2.1 Para prestação dos serviços contratados, o **CLIENTE** indica o(s) endereço(s) abaixo para instalação dos equipamentos necessários para fruição dos serviços, onde será observada previamente a viabilidade técnica pela **CONTRATADA**.

Endereço(s) de instalação: PALESTINA, 35 APTO 308, Bairro: SAO LUIZ. Cidade: CRICIUMA / SC. Cep: 88803-170

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO ESCOLHIDO

Nome do Plano	Número
LINHA TELEFÔNICA VIA INTERNET - ILIMITADO BR	☐ Portabilidade: ☒ Número Novo
Limites de minutos	Serviços Adicionais
Local (fixo e móvel): Ilimitado Longa Distância (fixo e móvel): Ilimitado Internacional: Indisponível	Caixa Postal: Indisponível Redirecionamento: Indisponível

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DOS(S) PLANOS(S) ESCOLHIDO(S) E VALORES MENSAIS

4.1 Para tornar viável a prestação do Serviço de Linha Telefônica via Internet, a **CONTRATADA** poderá, de acordo com a necessidade do **CLIENTE**, ceder a título de COMODATO ou LOCAR os equipamentos descritos abaixo, outorgando direito de uso e gozo devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados e, serão instalados no endereço acima informado pelo **CLIENTE**.

4.2 No quadro abaixo consta a lista de equipamentos instalados nas dependências do **CLIENTE** para a ativação e funcionamento do serviço:

Tipo	Disponibilidade	Quantidade	Valor
------	-----------------	------------	-------

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO E VALOR MENSAL

Valor Mensal Contratado	Dia do Vencimento	Forma de Entrega
Mensalidade: Desconto*: Total:	R\$ 65,00 R\$ 20,00 10 R\$ 45,00	E-MAIL

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTOS DAS TAXAS DE ATIVAÇÃO

5.1 Para ativação e alteração das características técnicas da prestação dos Serviços de Linha Telefônica via Internet, o **CLIENTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o(s) valor(es) descrito a seguir:

Taxa de ativação dos Serviços de Linha Telefônica via Internet		
Valor único		R\$ 150,00
Desconto*		R\$ 150,00
Total		R\$ 0,00

*** Observação:** Descontos condicionados à fidelização do **CLIENTE** por prazo determinado, conforme condições previstas no CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Descontos válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

6.1 As PARTES informam que foi firmado separadamente entre elas o Contrato de Permanência, que vincula (fideliza) o **CLIENTE** por prazo determinado, em troca da concessão de benefícios (descontos ou isenções) na contratação dos serviços (benefícios válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual), sob pena de pagamento pelo **CLIENTE** da multa penal prevista no próprio Contrato de Permanência.

6.2 Rescindido o contrato antes do período de 13 meses, a **CONTRATADA** pode exigir uma MULTA conforme valores descritos no Contrato de Permanência, a qual deve ser proporcional ao valor do benefício e ao tempo restante para o término do prazo de permanência.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE DEGRADAÇÃO OU INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1 O **CLIENTE** tem ciência dos motivos que podem culminar na degradação dos serviços prestados, são eles: (a) Ações da natureza, tais como chuvas, descargas atmosféricas e outras que configurem força maior; (b) Interferências prejudiciais provocadas por equipamentos de terceiros; (c) Casos fortuitos; (d) Interrupção de energia elétrica; (e) Falhas nos equipamentos e instalações; (f) Rompimento parcial ou total dos meios de rede; (g) Interrupções por ordem da ANATEL, ordem judicial ou outra investida com poderes para tal; (h) demais motivos previstos contratualmente.

CLÁUSULA OITAVA - INADIMPLEMENTO E ENCARGOS MORATÓRIOS

8.1 O atraso no pagamento de qualquer quantia ou parcela prevista no presente TERMO DE CONTRATAÇÃO acarretará na obrigação do contratante pagar à contratada, além da quantia devida, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, mais correção monetária pelo INPC.

8.1.1 Havendo inadimplemento superior a 15 (quinze) dias, os serviços serão interrompidos, e persistindo a inadimplência por 15 (quinze) dias após a suspensão parcial dos serviços, será considerado rescindido o contrato, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1 Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade enquanto houver obrigações entre as PARTES decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto desta contratação é determinado, ou seja, de 13 meses. Passado esse período, as PARTES devem entrar de comum acordo para renovação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

10.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas PARTES o foro da Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

11.1 Vendedor(a): Engelplus.

11.2 Observações: Valor a ser cobrado pela taxa de Instalação - . .

E, por estar de acordo, o **CLIENTE** adere ao presente documento assinado em 02 (duas) vias de igual teor, ou via assinatura eletrônica, por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Criciúma, 31 de julho de 2026

ENGEPLUS TELECOM LTDA
(CONTRATADA)

BRENDA ISABELA ROSANGELA
NASCIMENTO
(CLIENTE)

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Contrato N° 163029

PARTES**CONTRATADA**

Empresa ENGEPLUS TELECOM LTDA, IE 251770087, CNPJ 80.995.822/0001-99
Endereço RUA URUSSANGA 417, **Bairro** SANTA CATARINA, **Cidade** CRICIÚMA / SC, **CEP** 88810-216
Telefones (48) 3431-4700 / (48) 3631-4700
Autorização SCM **Ato Autorizador** N° 6201 de 28/10/2009
Processo N° 53500.002263/2003 publicado em 15/09/2003

CLIENTE

Nome BRENDA ISABELA ROSANGELA NASCIMENTO, **CPF** 694.707.798-27
Nascimento 02/06/1952, **Filiação** LUANA YASMIN LAURA
End. Instalação PALESTINA, 35, APTO 308, **Bairro** SAO LUIZ, **Cidade** CRICIUMA / SC, **CEP** 88803-170
End. Cobrança PALESTINA, 35, APTO 308, **Bairro** SAO LUIZ, **Cidade** CRICIUMA / SC, **CEP** 88803170
Email brendaisabelanascimento@ulbra.edu.br
Telefones (69) 47077-9827 /

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**1.1** Considerando que:

1.1.1 O presente Contrato de Permanência encontra-se em conformidade com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINHA TELEFÔNICA VIA INTERNET, com o Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado, Contrato de Locação de Equipamentos e Contrato de Prestação de Serviços Gerenciados de Tecnologia da Informação - SGR e respectivo Termo de Contratação. Todos estes instrumentos, formalizados entre as PARTES e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.1.2 Foram apresentados ao **CLIENTE** determinados benefícios antes da contratação dos Serviços de Conexão à Internet, Serviços de Comunicação Multimídia, Serviço de Gerenciamento de Rede de Informática e Locação de Equipamentos, tendo como contrapartida a fidelização do **CLIENTE** pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao **CLIENTE** todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.3 O **CLIENTE** optou livremente pela percepção dos benefícios (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.4 O **CLIENTE** declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a **CONTRATADA** sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Ainda assim, o **CLIENTE** preferiu a contratação mediante a percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE

2.1 A **CONTRATADA** concedeu ao **CLIENTE** os seguintes benefícios, válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual:

Benefícios concedidos ao cliente		
Desconto na instalação		R\$ 150,00
Desconto na mensalidade	Serviço de telefonia fixa	R\$ 0,00
Total de benefícios do contrato		R\$ 150,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a concessão de descontos ao **CLIENTE** (conforme definido na cláusula anterior), e em contrapartida, o **CLIENTE** se vincula (fideliza) contratualmente diante da **CONTRATADA** pelo período mínimo discriminado a seguir, a contar da assinatura do presente instrumento:

Prazo de fidelidade - 13 meses.

3.2 Caso ocorra a rescisão contratual, a pedido do **CLIENTE**, antes de completado o período de fidelização descrito no item 3.1 acima, o **CLIENTE** se compromete a pagar em favor da **CONTRATADA** uma multa penal, a ser apurada de acordo com a fórmula abaixo, bem como, e conforme a data do pedido de rescisão contratual antecipada:

$$M = (VTB \div MF) \times MR$$

Onde:

- O símbolo "M" corresponde ao valor total da Multa a ser paga pelo **CLIENTE** em favor da **CONTRATADA**.
- O símbolo "VTB" corresponde ao valor total dos benefícios concedidos ao **CLIENTE**, incluindo-se tanto os benefícios mensais, quanto os benefícios relacionados ao valor de instalação.
- O símbolo "MF" corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual previsto na cláusula 3.1 deste instrumento;
- O símbolo "MR" corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual, de acordo com o momento em que o **CLIENTE** solicitou a rescisão contratual antecipada.

3.3 Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINHA TELEFÔNICA VIA INTERNET, o **CLIENTE** perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela **CONTRATADA**. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o referido contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

3.4 A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as PARTES, deverá ser objeto de novo Contrato de Permanência, em separado.

3.5 O **CLIENTE** reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio **CLIENTE**, ou por inadimplência ou infração contratual do **CLIENTE**, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINHA TELEFÔNICA VIA INTERNET e do presente Contrato de Permanência por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente Contrato de Permanência forma, juntamente com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINHA TELEFÔNICA VIA INTERNET e respectivo Termo de Contratação, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Criciúma/SC, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

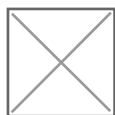
Criciúma, 31 de julho de 2026

ENGEPLUS TELECOM LTDA
(CONTRATADA)

BRENDA ISABELA ROSANGELA
NASCIMENTO
(CLIENTE)

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:



Assinatura eletrônica de contratação online

Dados do signatário

Nome: BRENDA ISABELA ROSANGELA NASCIMENTO

CPF: 694.707.798-27

Data da Assinatura: 31/07/2026

Telefone: (69) 47077-9827

E-mail:
brendaisabelanascimento@ulbra.edu.br

Propósito da assinatura: Contratante

Dados de conexão

IP: 189.28.177.66

Rede: 189.28.176.0/23 (IPv4)

Provedor: ENGEPLUS INFORMATICA LTDA

Número de sistema autônomo: AS28292

Dados de localização

Cidade: Criciúma

Latitude (aproximada): -28.721

Sistema: Windows NT 10.0 - Win64 - x64

UF: Santa Catarina

Longitude (aproximada): -49.3872

País: Brazil

Recapcha

0cAFcWeA4N3oXeiaNfCHumq5DeeDAJFSzCI4K0yLRNln4JXy5Fy17956j7Ztl1q8dzz_-
Hkon6uCi8cod_8dXRDPi6lyYUryB-LZO6gE9ytQBMVAQA_N2-
_WrFXRPG3zUpuYbS7gP_EO7sgNU8WqL36GQYVhBkC7VQVBDA8jmiqiUP26ybVRgB6YSSpKWRTLhzcKu
VyxTTDsyC-FrHL2wWOxmDofnm9g76P8BFT15en-4bZvdljcWOA2UylgmcG7-YW7o-
N3iiJWWV2H2SzV_jCGmtlqmPPdVEdeaw6twAic2izFaJYjroLUgKzJdg-
_QDtesAzGcdFJlyQVCF7ylCTI9jU8RvJejwqzObAGnXg_k5-lwHPPOjnpRtq4XXul_Fq-nz-
FvXANQb7Oz9f0whosZHA7DaRXaJdjfZGDP-64UGPrEwF_HwANo1k-q8t7l_macIQAawFI-
QnuB8Ak4wsZ9HIYeRcWTPj9xZG0uJ_TOMTlirQJvzd5OyJoEtBcDELzLVd_GTBNsf3U4Cb2elfvo96cvlBAvLoC
_Scv43a1RTZXzJr42_oJ129-IHY3LSojPiJ-NLxeuN3CHU9y0o6bBrgisbz-
gYUm2eiwWdrGeZOY2uSOlnwO3VoqeJVNdLfDfV9fepxZxHTwy64JHSns19lb0J9RUGQVuNe7btLZtk9TnwGHC
Xw7pYjyvio9oNSDqEzZRxfPRIeqc1oKZsuyUHwZutPQTvgs504plpZJbvf9cA-
KYYiRC_IrAN71lw3vTmq5QaKaIR8IkXBWIkOj7fSU_3uVaM9wdRSOTojpmAgCtaDeTyG0vDMqHYEHdFuljun2
92z5A9BypQgwoOnBXQrmuscqv81cUml21hd3yMkiRCKfbWDGO1z8QY89nQqBLAAzKAXtF9RjDBTzW3ampeJ
ClOfyBvbP08CwPL0d7Uay8feb5PVltzmCApB0qxyFr-YtXAtGk-wiBddl9exKtwYyXxUw-
JGEJX6jkMuhEUMWQjymaiNddq2-S4Da5iFeJytkBNgtwWK-
9Mflw2nMbAUj0M9B_T1xX7vrn0VrAl1qYvStUivy1y9NzxXLLOKWII9S4RqUI_Kcgnykr-
_0fvvOQkQWOWsaYTxDDEhrbljt1PPVaPiZ0OJhj_Pd3ixU6oAZ6WwyEYpjRueoLunUJNlmYdN4gNhUadk7Eyy1V
iHDG4wAoySiqc4jqRVlBthDpJNTi7L9OPR-
u6oDRglmMML_SRIyBYvioysQRMJeEmWmF83yrPX6hkGOf9fBuEe-
d0TyI0hV3YKOillr3gMmJ1AYgGupLX6J2c9ERWojbRcyU--xBU

Imagens anexadas

